

Minuta

1

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2024

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Social, **Roberto Benigno da Silva**, brasileiro, casado, graduado em Direito, inscrito no CPF sob o nº 205.875.346-49 e portador do RG nº MG-451.204, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no Decreto nº 4.813/2023, ora denominado MUNICÍPIO, e _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de fornecimento, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Secretário, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2024**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 –** Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de ração para alimentação dos cães utilizados no serviço operacional e comunitário da Guarda Civil Municipal de Uberaba-MG.**, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Defesa Social - SDS, conforme relação e especificações a seguir:

LOTE 01		
ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
1	1.200 KG.	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS.
2	700 KG.	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES.

1.2 – Especificação do objeto:

1.2.1 - A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de ração para alimentação dos animais que hoje conta com acervo de 5 (cinco) cães, da raça Pastor Belga Malinois, sendo 02 (dois) adultos, um macho e outro fêmea, e 03 (três) filhotes, 01 (um) macho e 02 (duas) fêmeas, por um período de 12 meses, com ração do tipo SUPER PREMIUM, para cães adulto e filhotes, nas quantidades mencionadas no quadro acima, considerando-os como animais super ativos, em quantidade suficiente que garanta a integridade física e saúde, sob os seguintes aspectos:

1.2.1.1 - Desenvolvimento e manutenção do organismo: garantindo nutrição de aminoácidos, minerais, oligoelementos (elementos traços), vitaminas e

ácidos graxos correspondem às necessidades nutricionais básicas para a manutenção e desenvolvimento do corpo do animal.

2

1.2.1.2 - Fornecimento de energia: garantindo nutrição de lipídios e carboidratos que são as principais fontes de energia para os cães.

1.2.1.3 - Nutrição e prevenção: garantia de nutrientes incorporados ao alimento (antioxidantes, prebióticos, fibras, ácidos graxos essenciais etc.), para evitar riscos como as doenças renais, problemas digestivos e os efeitos do envelhecimento.

1.2.1.4 - A CONTRATADA deve oferecer ração que atenda às necessidades dos animais, de acordo com a espécie e porte, e mantê-los nutridos e aptos fisiologicamente à atividade policial.

1.2.1.5 - Toda a alimentação deverá atender às normas e protocolos recomendados pela legislação sanitária vigente, bem como Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, devendo a CONTRATADA arcar com os custos e responsabilidade dos mesmos.

1.2.1.6 - A quantidade deve ser calculada para atender a necessidade diária dos animais por um período de 12 meses, considerando-os como animais super ativos.

1.2.3 – CÃES ADULTOS:

1.2.3.1 – Composição mínima aceitável:

➔ Farinha de vísceras de frango, farinha de carne e ossos de bovino, glúten de milho*, grão de milho*, quirera de arroz, polpa desidratada de beterraba, banha refinada, gordura de frango, óleo refinado de peixe, cloreto de potássio, cloreto de sódio, levedura de cana-de-açúcar autolisada e desidratada, ácido propiônico, bentonita, BHA (Butilhidroxianisol), BHT (Butilhidroxitolueno), hidrolisado de fígado de aves e suíno, parede celular de levedura (mananoligossacarídeos (0,18%)), sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, taurina, acetato de DL-alfa tocoferol, acetato de retinol, ácido ascórbico monofosfato, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina, bissulfito de menadiona nicotinamida, cianocobalamina, cloreto de colina, colecalciferol, niacina (ácido nicotínico), piridoxina, riboflavina, tiamina, ferro aminoácido quelato, iodeto de cálcio, manganês aminoácido quelato, selenometionina hidroxí análoga, sulfato de cobre pentahidratado, sulfato de ferro, sulfato de manganês, sulfato de zinco monohidratado, zinco aminoácido quelato.

OBSERVAÇÃO: Tabela de Valores Nutricionais mínimos aceitáveis e Tabela de enriquecimento por quilograma do produto mínimo

aceitável: Conforme Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do Processo Licitatório. (Anexo II do respectivo Edital).

1.2.4 – CÃES FILHOTES**1.2.4.1 – Composição mínima aceitável:**

➔ Farinha de vísceras de frango, glúten de milho*, grão de milho*, quirera de arroz, polpa desidratada de beterraba, banha refinada, gordura de frango, óleo refinado de peixe, cloreto de potássio, cloreto de sódio, levedura de cana-deaçuca autolisada e desidratada, ácido propiônico, bentonita, BHA (Butilhidroxianisol), BHT (Butilhidroxitolueno), hidrolisado de fígado de aves e suíno, parede celular de levedura (mananoligossacarídeos (0,20%)), sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, acetato de DL-alfa tocoferol, acetato de retinol, ácido ascórbico monofosfato, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina, bissulfito de menadiona nicotinamida, cianocobalamina, cloreto de colina, colecalciferol, niacina (ácido nicotínico), piridoxina, riboflavina, tiamina, ferro aminoácido quelato, iodeto de cálcio, manganês aminoácido quelato, selenometionina hidroxí análoga, sulfato de cobre pentahidratado, sulfato de ferro, sulfato de manganês, sulfato de zinco monohidratado, zinco aminoácido quelato.

OBSERVAÇÃO: Tabela de Valores Nutricionais mínimos aceitáveis e Tabela de enriquecimento por quilograma do produto mínimo

aceitável: Conforme Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Processo Licitatório. (Anexo II do respectivo Edital).

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes**, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal.

2.2 – Prazo para o fornecimento da ração:

2.2.1 – Início das atividades: **Até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.

2.2.2 – Periodicidade: Será efetuado o fornecimento da ração sempre que for necessário, com aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, pela Guarda Civil Municipal de Uberaba.

2.2.3 – Se devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento.

2.3 - Do Local e Horário de Entrega:

2.3.1 - As rações serão entregues no seguinte endereço: **Canil da Guarda Civil Municipal de Uberaba/MG**, localizado na “Mata do Carrinho” à Av. João XXIII, nº 2.071, Bairro Parque das Américas, CEP 38045-100.

2.3.2 - Caberá ao responsável receber e conferir a quantidade e integridade do produto entregue para, posteriormente, atestar a Nota Fiscal. Contudo, o atestado da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

2.3.3 - O representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

2.3.4 - O objeto deverá ser entregue na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda as especificações do Termo de Contrato.

2.3.5 - Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.3.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato, na proposta e com avarias em suas embalagens ou no próprio material, decorrente de transporte ou com defeitos de fabricação, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação de pagamento.

2.3.8 - O recebimento dos produtos pela unidade da GCM não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade e quantidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantido à Administração Pública as faculdades previstas no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

2.4 - Condições de recebimento:

2.4.1 – Para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Contrato, o MUNICÍPIO efetuará o recebimento na forma que segue:

2.4.1.1 – Recebimento Provisório: é o ato pelo qual o produto será entregue no local, não aplicando aceitação;

2.4.1.2 - Recebimento Definitivo: é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o produto entregue satisfaz às especificações descritas após verificação da qualidade e quantidade. O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências deste Contrato, do Edital e Termo de Referência.

2.5 - Aplicar-se-ão à licitação regida por seu Edital, os arts. 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do licitante por fato e vício do produto.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, é de **R\$** _____ (_____), sendo os valores unitários de:

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, tais como: **frete, carga, descarga, tributos** e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

4.2 – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: planejamento.guardauberaba@gmail.com, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.3 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.5 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.6 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.7 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.8 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.9 – Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

4.10 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.10.1 - Os valores informados no certame poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.2 - O valor contratado poderá ser reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

4.10.2.1 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.11- O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.1 - A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

4.12 - Na falta do índice apontado no subitem 4.10.2, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

4.13 – O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (SDS)

➔ **02.19.40.06.181.0118.2083.3.3.90.30.00 - Ficha 1127**

5.1.1 - Fonte de recurso: Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA VI – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - Atendendo às exigências contidas no do art. 115 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

6.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Marco Túlio Gianvecchio De Meneses

Matrícula nº: 22.711-0

Fiscal: Diego Provazi Alves

Matrícula nº: 51.112-9

6.2 - O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação do representante, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega.

6.3 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.4 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

6.5 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do serviço, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer

irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

- 6.6** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Contrato, do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 6.7** - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do fornecimento da ração, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições deste Contrato, do Edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

7.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.1.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

7.1.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.5 - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

7.1.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.1.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.1.10 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução da entrega.

7.1.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no Contrato.

7.1.12 - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

7.1.13 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1 – Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições CONFORME A NECESSIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, de acordo com as exigências constantes neste documento e limitado a quantidade contratada.

7.2.2 - Emitir faturas no valor das retiradas efetuadas conforme necessidade, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

7.2.3 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.2.4 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7.2.5 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Contrato.

7.2.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento.

7.2.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos produtos empregados no objeto contratado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato.

7.2.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

7.2.9 - Não transferir para ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Contrato.

7.2.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

7.2.12 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

7.2.13 - Executar a entrega do objeto deste Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

7.2.14 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

7.2.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

7.2.16 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

8.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea "a" do item 8.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.1.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea "a" se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (Art. 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

8.3.2 - A multa de que trata a alínea "b" do item 8.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

8.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea "c" do item 8.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da LLic, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.3.3.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do item 8.3, estão elencadas no art. 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

8.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea "d" do item 8.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da LLic, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.3.3 deste Contrato.

8.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.4 – Somente a sanção estabelecida na alínea "d" do item 8.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

8.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste Contrato.

8.5.1 - A multa que se refere a alínea "b" do item 8.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

8.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

8.6 - A aplicação das sanções previstas no item 8.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II do Edital).

8.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na LLic.

8.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da LLic.

8.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no art. 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

j) Infringir qualquer cláusula do contrato;

k) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

l) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

m) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

9.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 9.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

9.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2024**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

10.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

10.4 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica.



Roberto Benigno da Silva
Secretário de Defesa Social
MUNICÍPIO

Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº

Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G:\DCA\2024\MINUTAS - SAD\PEMINFOR (SDS – PC 002.2024 – FORNECIMENTO DE RAÇÃO)

